



# PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL



O **PACP** é a única entidade em Portugal filiada na União Mundial dos Clubes de Pastor Alemão **WUSV**, entidade essa com sede em Augsburg na Alemanha, composta por mais de 96 países de todo Mundo, com normas de criação muito exigentes, culminando a criação com **O Cachorro Certificado**.

## REGULAMENTOS

### Sumário

#### Regulamento Interno do PACP

- [Art. 1º Fim associativo a que se propõe](#)
- [Art. 2º Fundos e meios:](#)
- [Art. 3º Sócios e Delegações:](#)
- [Art. 4º Direitos dos sócios efectivos:](#)
- [Art. 5º Obrigações Sócios Efetivos](#)
- [Art. 6º Votações e resoluções dos órgãos directivos](#)
- [Art. 7º Competências do Presidente da AG](#)
- [Art. 8º Votações](#)
- [Art. 9º Constituição da AG](#)
- [Art. 10º Direção](#)
- [Art. 11º Custódia de fundos e valores](#)
- [Art. 12º Código de Disciplina](#)
- [Art. 13º Infracções e Sanções](#)
- [Art. 14º Eleições](#)
- [Art. 15º Sede Social](#)

#### CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PACP

##### Deveres e Obrigações

- [Art. 1º Deveres dos Sócios](#)
- [Art. 2º Aquele que dolosamente....](#)
- [Art. 3º Deveres da Direção](#)
- [Art. 4º Deveres Conselho](#)
- [Art. 5º Deveres dos praticantes de actividades desportivas \(juízes\)](#)
- [Art. 6º Criadores](#)
- [São deveres dos criadores do Cão de Pastor Alemão](#)
- [Art. 7º Diretores de prova e Comissários de ringue](#)
- [Art. 8º](#)
- [Visitantes e assistentes de eventos](#)
- [Art. 9º Expositores](#)
- [Art. 10º Apresentadores](#)
- [Art. 11º Procedimentos na apresentação de queixas](#)
- [Art. 12º Prazos](#)
- [Art. 13º Competências](#)
- [Art. 14º Molduras Penais](#)
- [Art. 15º Pena de suspensão definitiva](#)

#### Regulamento para Obtenção de Aptidão para Reprodução

##### Capítulo I Normas

- [Regulamento de Harmonização da criação dentro da WUSV 2021](#)

- [Regulamento para Despiste de avaliação dos Raios-X da Anca e Cotovelo.](#)

- [Regulamento de Verificação de Ninhadas do Pastor Alemão Clube de Portugal](#)

- [Regulamento para Teste de Carácter Obrigatório para todos os nascidos a partir de 01.01.2021](#)

#### Capítulo I

#### Regulamento de Provas de Morfologia do PACP

##### NORMAS:

- [Art. 1º Organização das provas de morfologia](#)
- [Art. 2º Autorização](#)
- [Art. 3º Boletim de vacinas, identificação e inscrição do exemplar](#)
- [Art. 4º Normas dentro de ringue](#)
- [Art. 5º Classes de participação](#)
- [Art. 6º Classificações](#)

#### Capítulo II

- [Regulamento da Taça Nacional de Cria](#)

##### Art. 1

- [Art. 2º Classificações na Taça Nacional de Cria.](#)

#### Capítulo III

- [Regulamento para Provas de Körung.](#)

#### Capítulo IV

- [Regulamento Candidatos a Juízes na Área de Criação /Morfologia .](#)

[Regulamento de Provas de Trabalho.](#)

[Campeonato de Trabalho PACP e Seletiva.](#)

[Regulamento Candidatos a juízes trabalho.](#)

[Regulamento Aspirante Figurante](#)

[Regulamento de Figurante Instrutor](#)

[Regulamento Instrutor Formador](#)

[Regulamento Grupos de Trabalho](#)

[Regulamento para Traçadores de Provas do PACP](#)

#### Capítulo V

[Nota e Observações](#)

## Art. 1º

### Fim associativo a que se propõe:

1. O PACP tem como objectivos principais o desenvolvimento da raça “**Cão de Pastor Alemão**” em Portugal, bem como apoiar, informar e colaborar com os criadores da raça e particulares em geral, sempre segundo as normas da WUSV.

2. Verificação das ninhadas nascidas em Portugal, através de representantes do PACP, confirmação dos efectivos do canil, despiste de displasia da anca e do cotovelo, ADN (**obrigatórios para obtenção do certificado de “Apto para Reprodução”**), despiste de outras doenças geneticamente transmissíveis, certificação de testes de ADN aos progenitores e ninhadas sempre que o sócio o solicite ao PACP.

3. Formação de juízes especialistas na raça, tanto na área de trabalho como na área de Criação/morfologia.

4. Criação de três delegações em todo o país (norte/ centro/ sul), sem número de sócios obrigatório ou limite. Cada delegação será coordenada por um ou mais sócios nomeados pela direcção do clube. Cabe à direcção definir o momento adequado para a criação dessas delegações.

5. Estabelecer protocolos para despiste da displasia da anca e do cotovelo, bem como de outras doenças geneticamente transmissíveis.

6. Realização de uma Taça Nacional de Cria/Siegerschau anual, uma monográfica e uma prova de morfologia por delegação.

7. Realização de provas de BH-VT, IGP, Körung, AD e Teste de Carácter.

8. Atribuição de prémios ou reconhecimento público a todos os que se destacarem no contributo para o desenvolvimento da raça no nosso país.

9. Aceitar os registos no livro de origens português (LOP), assim como todos os registos reconhecidos pela FCI ou WUSV.

10. Possuir registos próprios Livro Origens do PACP com informação detalhada de todos os efectivos existentes em Portugal (microchips; despistes de displasia da anca e do cotovelo; Körung; provas de trabalho; provas de Morfologia; teste de carácter;

provas de carácter desportivo ou não; eventos que envolvam a raça.

11. A aplicação em geral de todo o tipo de medidas que se considerem necessárias para a evolução e defesa da raça em Portugal.

12. O Pastor Alemão Clube de Portugal entidade sem fins lucrativos destina-se a todos os sócios, não sócios, criadores ou proprietários que tenham como objectivo a criação nos moldes de amador (hobby) apaixonadas pela raça, não sendo permitido entidades individuais ou colectivas que tenham como objectivo criação com fim profissional e, ou, comércio de canídeos, não sendo da responsabilidade do PACP qualquer dano que daí advenha.

13. A comunicação entre o Pastor Alemão Clube de Portugal e os seus associados é por via electrónica (correio electrónico, ou seja, e-mail), para todas as comunicações necessárias tais como:

- a) Convocatórias para assembleias gerais;
- b) Envio de processos disciplinares e respetivas decisões;
- c) Em tudo que necessite que aqui não esteja descrito;
- d) É da responsabilidade do associado manter os seus dados de contacto atualizados tais como (morada, correio electrónico, número de telemóvel, etc), não sendo da responsabilidade do PACP qualquer falha no recebimento do respectivo correio de notificação.

14. Sempre que um expositor nas provas do PACP procure as redes sociais para fazer dano (difamação, falsidade e injúrias) ao clube e seus dirigentes será suspenso por um período de 12 meses de todas as atividades do clube.

## Art. 2º

### Fundos e meios:

São fundos e meios do PACP:

- 1. Receitas dos serviços prestados pelo PACP.
- 2. Receitas de jóias e quotas dos sócios.
- 3. Receitas de anúncios na revista e site do PACP.
- 4. Subsídios e dádivas.
- 5. Receitas da venda de artigos publicitários e merchandising do PACP.
- 6. Receitas de actividades desportivas promovidas pelo PACP.

7. Receitas de todos os documentos emitidos pelo PACP.

8. Utilização de todos os meios ao alcance do clube e que contribuam para o seu desenvolvimento e evolução.

## Art. 3º

### Sócios e Delegações:

Sócios

1. Para além dos sócios fundadores, são sócios efetivos as pessoas singulares ou colectivas que não tenham como objectivo a criação de canídeos com fim profissional, que forem admitidas pela direcção por proposta enviada ao clube, depois de devidamente ratificados em assembleia geral ordinária.

2. A admissão de novos sócios será sempre analisada pela direcção trimestralmente após o seu anúncio no Site oficial do Clube com pelo menos 15 dias de antecedência. Caso nenhum sócio se oponha com justificação fundamentada, estes serão ratificados. Os Sócios ratificados trimestralmente só terão direito de voto após a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua ratificação.

3. As **readmissões** são ratificadas anualmente em Assembleia Geral Ordinária, e só poderão ser readmitidos **uma única vez**.

4. Todos os sócios propostos e cuja ratificação não seja aceite trimestralmente (online), poderão, se assim o desejarem, solicitar novamente a sua ratificação na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

5. São considerados sócios fundadores os constantes da lista dos órgãos sociais em anexo, não tendo os mesmos de pagar quota ou jóia enquanto exercerem as suas funções no PACP, caso contrário serão aplicados os valores estabelecidos em AG, como sócio efectivo.

6. Qualquer sócio com a quota anual em atraso, terá um prazo de 30 dias para a regularizar, a contar da data da recepção da solicitação para o fazer, enviada pelo Clube. Findo tal prazo, será automaticamente excluído e eliminado da lista de sócios do PACP, sem direito á instrução de qualquer processo disciplinar.

## 7. Delegações

- a)** São delegações as entidades reconhecidas pelo PACP.
- b)** O clube pode criar ou extinguir as delegações que entender por deliberação da Direção.
- c)** Cada delegação deverá ter pelo menos um verificador de nascimento de ninhadas reconhecido pelo PACP.

**8.** É da responsabilidade da direção a rejeição de um sócio efetivo ou de um candidato a sócio sempre que exista um conflito de interesses entre o mesmo e o clube tais como:

- a)** Entre o Sócio e algum residente em sua propriedade (residência) que utilize a criação do Pastor Alemão;
- b)** Entre o candidato a sócio e algum residente em sua propriedade (residência) que utilize a criação do Pastor Alemão;
- c)** Poderá a direção sempre que entenda existir um conflito de interesse manter o novo sócio em análise por um período de 12 meses antes de ser aprovado.

## Art. 4º

### Direitos dos sócios efectivos:

- 1.** Eleger os órgãos sociais e ser eleito para eles.
- 2.** Participar na AG, tendo parte activa nos trabalhos e exercendo o direito de voto.
- 3.** Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-geral, a convocação extraordinária da mesma, ou inclusão de assuntos na ordem de trabalhos.
- 4.** Qualquer outra regalia ou atribuição concedida pela Direcção.

## Art. 5º Obrigações dos sócios efectivos

**1.** Cumprir os estatutos e demais regulamentos do PACP, deliberações da AG e restantes Órgãos Sociais.

**2.** Pagar pontualmente as quotas e outros encargos. A quota anual de sócio deverá ser paga durante o mês de Janeiro de cada ano.

Em caso de atraso no pagamento da quota anual ou qualquer outro encargo devido pelo sócio, este perderá todas as suas regalias no Clube enquanto essa situação de atraso se verificar.

**3.** Informar o PACP do beneficiamento de ninhadas/acasalamentos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua realização.

**4.** Informar o PACP do nascimento de ninhadas no prazo de 8 (oito) dias a contar da data do nascimento e solicitar a verificação das mesmas entre as 7(sete) e as 12 (doze) semanas.

**5.** Colaborar com o PACP no controlo dos efectivos do canil, enviando cópias actualizadas dos pedigrees e restantes documentos referentes a cada exemplar.

**6.** Colaborar com o PACP em todas as actividades que contribuam para a divulgação da raça e seu desenvolvimento.

**7.** Denunciar qualquer situação que vá contra os objectivos a que o clube se propõe, contra a lei vigente e contra os direitos dos animais.

**8.** Tal denúncia deverá ser feita por carta registada e enviada para a sede do Clube, ou por via eletrónica (e-mail) para o endereço [direcao@pacp.pt](mailto:direcao@pacp.pt) com a devida identificação do denunciante, do denunciado, bem como o teor da denúncia. Só com estes pressupostos, serão validadas as denúncias.

**9.** Não participarem em qualquer circunstância, como dirigentes ou membros de órgãos sociais, em instituições congéneres com a do PACP, ou Associação ou Clubes afetos exclusivamente à raça do Cão de Pastor Alemão.

**10.** Nenhum sócio criador, poderá registar as suas ninhadas em associações ou clubes afetos exclusivamente à raça do cão de Pastor Alemão não reconhecidos pela WUSV.

**11.** O sócio criador só poderá constar na lista de criadores de um único clube da mesma raça em Portugal, ou seja, se o mesmo constar na lista de outro clube, o PACP retirará de imediato da sua lista de criadores e não publicitará as suas ninhadas nem dará informações das mesmas caso venha a ser questionado.

## Art. 6º

### Votações e resoluções dos órgãos directivos

**1.** Pertence ao Presidente da assembleia geral de sócios, Direção, Conselho Fiscal do PACP compor a mesa da AG, dirigir e manter o debate, mantendo a ordem dos presentes, permitindo que todos se possam expressar e formular propostas.

**2.** Os elementos da mesa tomarão nota, através de um secretário eleito por eles, do número de assistentes à AG.

**3.** Os elementos da mesa tomarão nota, com a ajuda do secretário, do número de sócios presentes e representados e se necessário nomeia elementos para fiscalizar as procurações.

**4.** Só podem estar presentes, e dela fazer parte ativa os sócios que tenham as quotas em dia.

## Art. 7º

### Competências do Presidente da AG

1. Divulgar a ordem de trabalhos, apresentando os assuntos para debate, dirigir e tornar público os resultados das votações, ordenar a inclusão na acta de objecções de sócios que votem contra os acordos adoptados, se estes assim o desejarem.

2. Atribuir o uso da palavra aos sócios que o solicitem.

3. Retirar o uso da palavra quando o orador ultrapassar de modo excessivo o tempo atribuído para o efeito, em caso de adoção de atitudes consideradas como faltas de respeito para com os outros membros da AG ou respectiva mesa, aquando da interrupção do uso da palavra de outro sócio.

4. Pedir o auxílio necessário para repor a ordem da AG ou fazer sair do local em que esta se realiza, quem insista em atitudes como as descritas nas alíneas anteriores, quem após ter sido solicitado para abandonar voluntariamente o local se comporte de maneira que impeça ou ponha em risco o normal desenrolar da AG.

## Art. 8º

### Votações

#### As votações da AG, Direcção Conselho Fiscal e Delegações serão feitas por:

1. Mão levantada.

2. Nominalmente, se proposto pela mesa e tendo em conta o assunto para votação.

3. Por voto secreto caso se trate da eleição de cargos, moções e pessoas.

4. As votações da AG são adoptadas por maioria acumulada entre os sócios presentes e os representados.

5. Nenhum membro da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal poderá delegar o seu voto noutro sócio.

6. A delegação do voto por representação será feita por escrito e no impresso que acompanha a convocatória devidamente preenchido.

7. Nenhum sócio portador de uma delegação de voto poderá delegá-la noutro sócio e ter votação diferente da sua (sócio que representa).

8. Os votos correspondentes a cada sócio são:

- a) Clubes - 2 Votos
- b) Sócios efectivos - 1 Voto

9. Em cada Assembleia Geral de Órgãos Sociais cada sócio efectivo ou fundador presente acumula um voto para a votação da AG seguinte.

## Art. 9º

### Constituição da AG

1. A Assembleia-geral é constituída, em primeira convocatória, por pelo menos, metade dos associados incluindo os representados. Na segunda convocatória a AG reunirá com o número de sócios presentes no dia e hora marcada. É sempre necessário a presença do Presidente ou, na sua ausência justificada, a do vice-presidente. Entre a primeira e segunda convocatória tem de decorrer no mínimo trinta 30 minutos.

## Art. 10º

### Direcção

1. Os cargos de direcção do PACP são voluntários, mas uma vez aceites é obrigatório cumprir os deveres estatutários e regulamentos a eles inerentes assim como assistir às reuniões dos órgãos correspondentes. Três faltas de comparecência seguidas não justificadas serão entendidas como renúncia ao cargo.

2. Em caso de empate, o voto do presidente do Órgão reunido serve para desempate.

## Art. 11º

### Custódia de fundos e valores

1. Os fundos e valores propriedade do PACP constituem-se num depósito bancário em nome de Pastor Alemão Clube de Portugal.

2. Cabe aos elementos da Direcção a gestão dos fundos e valores do clube apresentando anualmente as contas para apreciação da AG.

3. Cabe ao Conselho Fiscal na pessoa do seu presidente verificar anualmente, ou sempre que se justifique, as contas do clube e dar o seu parecer.

4. Sempre que o desejarem a AG ou o Conselho Fiscal poderão delegar num técnico de contas profissional uma auditoria às mesmas.

5. Não se admitem recibos de quantias pendentes como justificação de pagamento.

## Art. 12º

### Código de Disciplina

1. O PACP representado nos elementos dos Órgãos Sociais deverá abster-se de qualquer participação em desavenças entre sócios ou destes com terceiros, questões alheias ou contra os objectivos e deveres do clube.

2. Está proibida a utilização do nome do clube em proveito próprio ou de terceiros por qualquer elemento dos Órgãos Sociais e sócios.

## Art. 13º

### Infracções e Sanções

1. A Direcção tem competência para impor sanções aos sócios que variam entre suspensão temporária ou expulsão, conforme a gravidade ou frequência da infracção.

2. As infracções ou motivos de sanções são os seguintes:

a) Desrespeito pelos estatutos, regulamentos e normas do clube.

b) Denegrir por qualquer meio a boa imagem do clube.

c) Comportamentos contrários ao companheirismo e comportamento social que deve ser exigido em todas as actividades do clube.

d) Desrespeito aos juízes das provas e membros dos Órgãos Sociais, formulação de acusações sem meios que as suportem.

e) Ocultar qualquer informação relevante para os objectivos do clube.

f) Qualquer falsificação de documentos relativos aos exemplares e ao bom funcionamento do clube.

3. As sanções disciplinares serão aplicadas após acordo da Direcção com a prévia instauração do respectivo processo de inquérito e / ou disciplinar.

**4.** As delegações caso existam, serão responsáveis pelo envio do processo disciplinar e proposta da respectiva sanção à Direcção com todos os dados relevantes para a decisão.

**5.** A sanção temporária será aplicada em conformidade com Código de Ética e Disciplina do PACP.

**6.** O sócio sancionado poderá recorrer da decisão no prazo de pelo menos (15) quinze dias. Findo este prazo, as sanções aplicadas serão executadas, dando conhecimento aos sócios e delegações.

**7.** A responsabilidade da infracção extingue-se por cumprimento da sanção, falecimento do sócio ou acordo da Direcção.

**8.** Os sancionados poderão pedir à Direcção a sua reabilitação como sócios após o fim da respectiva sanção.

**9.** Relativamente a toda e qualquer situação que não estiver prevista ou considerada no presente código de disciplina e demais regulamentos, cabe à direção do PACP após reunião analisar os casos que eventualmente surjam, decidindo no superior interesse do Clube a sanção a aplicar, a sua absolvição ou arquivamento.

## Art. 14º

### Eleições

#### 1. Mandato dos Órgão Sociais:

a) Os órgãos sociais serão eleitos por períodos de três 3 anos.

### 2. Candidaturas

**a)** Os sócios que desejem concorrer aos órgãos sociais do PACP, devem apresentar as suas candidaturas por escrito e dirigidas ao Presidente da Assembleia-geral durante o mês de Janeiro do ano em que as mesmas se realizam. Assembleia-geral durante o mês de Janeiro do ano em que as mesmas se realizam.

**b)** Na apresentação da candidatura deverá constar o nome completo, morada, número do bilhete de identidade, nº de sócio e cargo a que se candidata.

**c)** Os candidatos não poderão constar em mais de uma lista.

### 3. Processo Eleitoral

#### O processo eleitoral desenrolar-se-á segundo as seguintes regras:

**a)** Terminado o prazo de apresentação das candidaturas a Direcção comunicará através de publicação no site institucional do PACP as listas admitidas.

**b)** Uma vez aceites as candidaturas, estas poderão apresentar o seu programa eleitoral.

**c)** A Direcção do PACP deve elaborar a lista de sócios em condição de voto.

**d)** A eleição terá lugar no dia da Assembleia-geral ordinária.

**e)** A convocatória será feita por escrito, constando a morada, data e hora da assembleia com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

**f)** Os sócios podem consultar as listas para saber a sua condição de sócios.

**g)** A votação será feita em modelo próprio.

**h)** Finalizada a votação será feito o escrutínio dos votos referentes às diferentes candidaturas.

**i)** Serão considerados nulos os votos com expressões alheias ao acto eleitoral ou que não permitam a compreensão da intenção de voto dos sócios.

**j)** Após a contagem dos votos, o Presidente da AG comunicará os resultados que serão registados em acta.

**k)** Em caso de empate será eleita a candidatura cujo candidato a presidente tenha o nº sócio mais baixo ou seja o mais antigo. Com a finalização do acto eleitoral os candidatos eleitos tomarão automaticamente a posse dos seus cargos.

### 4. Obrigações dos membros cessantes

Os membros cessantes são obrigados a fazer entrega de todo o material e fundos pertencentes ao PACP. Os membros que não o fizerem incorrem numa sanção disciplinar sem prejuízo de poderem vir a ser sancionados judicialmente.

## Art. 15º

### Sede Social

1. A localização de sede social do PACP fica a cargo do Presidente.

1. Pela função pública que exerce, o clube é de livre acesso aos sócios em horário pré estabelecido, prestando informações das actividades que desenvolve.

### DISPOSIÇÃO FINAL

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Março de 2025.

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal.

### CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PACP

#### OBJETIVOS

O presente código tem como objetivo regulamentar o comportamento e as relações entre as pessoas físicas.

#### Generalidades

Para os fins deste código consideram-se todas as pessoas físicas que de alguma forma tenham actividade dentro do clube.

#### Deveres e Obrigações

### Art. 1º DEVERES DOS SÓCIOS

É dever de todo o sócio, independentemente da sua categoria:

**1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas do clube.

**2.** Relacionar-se com as outras pessoas e identidades dentro de moldes aceitáveis, abstendo-se de discriminações de raça, cor, crença religiosa ou política e condição económica.

**3.** Abster-se de comentários ou palavras que possam lesar a honra do clube ou dos seus dirigentes.

**4.** Não utilizar indevidamente o nome de qualquer entidade ou dos seus dirigentes, principalmente para obter vantagem para si ou para outrem.

**5.** O cuidado para com os animais, sem praticar qualquer ação ou omissão que possam ser considerados maus-tratos.

**6.** Denunciar ao órgão competente todos os atos que constituam:

**a)** Infração das normas instituídas

**b)** Lesões ao património moral ou material da entidade, ao interesse técnico e ao desenvolvimento da criação e cinofilia em geral.

**c)** Concessão de benefício material ou moral a terceiros em detrimento do interesse do clube.

**d)** Não é permitido ao sócio representar um criador ou particular não sócio do PACP, sob qualquer pretexto.

**7.** É proibido, registar em seu nome um exemplar não oriundo do PACP, com o intuito da realização dos RX e outros benefícios exclusivos dos associados.

### **Art. 2º**

Aquele que dolosamente infringir qualquer um destes deveres, ficará sujeito a uma pena de suspensão de todas as atividades pelo prazo de 1 a 12 meses sem prejuízo de outras sanções que venha a merecer, exceptuando o constante nas alínea **d)** do ponto anterior.

### **Art. 3º**

#### **DEVERES DA DIREÇÃO**

**São deveres da direção:**

**1.** Administrar a entidade com o máximo de zelo seriedade e diligência.

**2.** Abster-se da prática de actos, isolados ou em conjunto com outros que:

**a)** Impliquem a perda, diminuição ou abalo de crédito do património ou moral da entidade, principalmente se disto decorrer qualquer benefício para si ou terceiros aos quais esteja ligado por laços de parentesco, amizade ou relacionamento comercial.

**b)** Promovam a discórdia ou desagregação entre as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no clube.

**c)** Encubram a verdade ou induzam a erro os demais diretores ou sócios em geral, disto decorrendo prejuízo material ou moral para o clube.

**d)** Constituam permissão ou incitamento para que associados, sob sua administração pratiquem atos que importem em qualquer tipo de lesão aos interesses coletivos.

**3.** Evitar a realização de despesas supérfluas ou desnecessárias acima das

poses do clube e que possam acarretar ónus ao orçamento financeiro imediato ou futuro.

**4.** Não adquirir bens supérfluos sob a forma de gastos de representação, em provas, principalmente quando em benefício próprio, e que não sejam imprescindíveis ao bom andamento da administração.

**5.** O dirigente que praticar qualquer uma dessas infracções fica sujeito, independentemente de outras penalizações de carácter geral incluindo eventual ação executiva de cobrança dos valores gastos, à impossibilidade de ser eleito para qualquer cargo.

**6.** Os dirigentes estão igualmente sujeitos às penalizações previstas para as outras categorias, caso os seus atos se configurem em transgressões a outros deveres.

### **Art. 4º**

#### **Deveres Conselho**

**São deveres dos membros do conselho fiscal:**

**1.** Analisar com o máximo rigor as prestações de contas da direção não se eximindo, seja a que pretexto for, de impugnar, denunciar eventuais incorrecções ou qualquer situação que considere lesiva aos interesses do clube.

**2.** Não se limitar, aquando do apuramento das contas, ao exame de meros balancetes, exigindo obrigatoriedade de exibição de livros e documentos comprovativos dos lançamentos.

**3.** Os membros do conselho fiscal que transgredirem estes deveres ficam sujeitos às seguintes penas:

**a)** Suspensão das suas atividades por um período de 1 a 2 anos.

**b)** O membro do conselho fiscal que por dolo ou omissão der como correto qualquer procedimento que venha a ser tido como lesivo aos interesses materiais da entidade, responderá solidariamente com os agentes ativos.

### **Art. 5º**

#### **Deveres dos praticantes de actividades desportivas (juízes)**

**São deveres dos juízes:**

**1.** Manter um nível técnico ótimo e perfeitamente atualizado quanto ao standard, através da participação em atividades técnicas e formativas do clube.

**2.** Não se eximir salvo, por força maior devidamente comprovada, de prestar colaboração técnica desde que solicitada pelo clube.

**3.** Cumprir e exigir que sejam cumpridas todas as normas do regulamento de juízes, nunca se abstendo de denunciar qualquer infracção às entidades competentes.

**4.** Atuar contra o praticante de ato lesivo ou desrespeitoso das normas cinófilas, quer sejam contra si ou contra qualquer outro elemento presente nos recintos das provas nas quais esteja a julgar.

**5.** Ao infringir os regulamentos de juiz, este está sujeito a uma pena de 1 a 5 anos de suspensão ficando impossibilitado de julgar durante esse período.

### **Art. 6º**

#### **Criadores**

**São deveres dos criadores do Cão de Pastor Alemão:**

**1.** Manter em reprodução apenas animais saudáveis, não portadores de taras, ou faltas desqualificantes. (Ver Regulamento de Apto para a Reprodução).

**2.** Não proceder ao registo de qualquer animal portador de tara ou falta desqualificante e comunicar à entidade responsável pelo registo genealógico a proveniência dessas faltas em qualquer animal de sua propriedade.

**3.** Efetuar o registo de ninhadas na morada do criador.

**4.** Fornecer os dados exatos para os documentos abstendo-se de:

**a)** Alterar dados referentes a origem.

**b)** Alterar as datas de nascimento.

**c)** Empregar títulos não devidamente aceites ou homologados ainda que apenas para fim publicitário.

**5.** É desaconselhada a promoção da venda a qualquer título, ou por qualquer meio, de exemplares do **Cão de Pastor Alemão** que não sejam reconhecidos pelo **PACP**. Poderá ser objeto de procedimento disciplinar caso o sócio reincida nesta prática.

**6.** Abster-se de fazer qualquer tipo de propaganda utilizando dados falsos que possam induzir em erro.

**7.** Manter os seus cães em boas condições de higiene, saúde, nutrição, não permitindo que de qualquer forma sejam submetidos a situações de maus-tratos.

**8.** Permitir, sem necessidade de autorização judicial, que se realize a necessária vistoria por pessoa autorizada pelo clube.

**9.** No caso do verificador/inspetor considerar não estarem reunidas as condições higiêno-sanitárias, condições de saúde dos cachorros ou outras, o criador poderá autorizar a recolha de imagens (fotos/vídeos) ou outro meio de prova que permita fundamentar a decisão da não verificação da ninhada.

**10.** As imagens ou meios de prova recolhidos, ficarão arquivados no **PACP**. O Clube, o inspetor e os seus dirigentes, não poderão divulgar sob qualquer pretexto, particular ou publicamente tais provas.

**11.** Exceptuam-se no número anterior, a utilização dos meios de prova recolhidos no caso de procedimento judicial, estando a sua divulgação tacitamente autorizada pelo criador e exclusivamente para as autoridades competentes.

**12.** Não atribuir a ascendência a cães que não sejam os verdadeiros progenitores, nem tolerar que outros o façam com cães de sua criação ainda que não da sua propriedade, denunciando o facto ao clube a fim de se eximir de solidariedade com o infrator.

**13.** O criador que infringir qualquer um destes deveres fica sujeito:

**a)** A uma pena de suspensão da atividade de 6 meses a 2 anos.

**b)** Quando o facto envolver falsidade de dados contidos em documentos cígnófilos de registo genealógico, a pena a aplicar será a suspensão da actividade pelo período de 1 a 4 anos, se outra sanção mais grave não tiver lugar ou configurar eventualmente moldura criminal.

tário com terceiros a respeito do julgamento do juiz.

**4.** Providenciar para que o julgamento decorra da melhor forma possível colaborando sempre para amenizar o desconforto a que o juiz possa estar sujeito.

**5.** Abster-se de estabelecer conversação com pessoas que estejam nos limites do ring e que não exerçam atividades administrativas naquela prova.

**6.** O comissário de ring que cometer qualquer infração a estes deveres ficará impossibilitado de exercer o cargo por um período de 3 meses a 2 anos sem prejuízo de outras penalizações que possam ser aplicadas.

## Art. 7º

### **Diretores de prova e Comissários de ringue**

#### **São deveres dos directores de prova e comissários de ringue:**

**1.** Assegurar que o evento decorra dentro das normas e demais regulamentos, nos horários previstos, promovendo uma sã convivência e espírito de camaradagem.

**2.** Não permitir que nenhuma pessoa presente perturbe o bom andamento da prova ou a ordem devendo tomar as medidas adequadas às circunstâncias.

**3.** Providenciar que se encontrem à disposição os regulamentos da prova, bem como o Código de Ética e Disciplina.

**4.** Providenciar para que a atuação do juiz se faça de forma confortável, disponibilizando mesa, cadeiras, toldo, água, etc. dando total assistência às necessidades do momento.

**5.** Tratar qualquer infracção aos regulamentos, independentemente de quem os tenha desrespeitado, com o máximo rigor e dentro das normas vigentes.

**6.** O director da prova que desrespeitar os deveres acima indicados, fica impossibilitado de exercer o cargo pelo prazo de 3 meses a 2 anos sem prejuízo de outras penalizações que possam ser aplicadas.

#### **São deveres do comissário de ring:**

**1.** Portar-se com dignidade tratando todos de modo igual.

**2.** Abster-se de tecer quaisquer comentários com o juiz a respeito do julgamento.

**3.** Abster-se de tecer qualquer comen-

## Art. 8º

### **Visitantes e assistentes de eventos**

É dever de todas as pessoas que se encontrem presentes como visitantes ou assistentes de qualquer evento organizado pelo clube:

**1.** Abster-se de comentários que possam lesar a honra de qualquer entidade cinófila, seus dirigentes, sócios em geral ou que possam perturbar a ordem ou o normal decurso do evento.

**2.** Abster-se da prática de qualquer ato que possa afetar a moral ou causar danos a pessoas e bens.

**3.** As pessoas que infringirem qualquer um destes deveres, serão retiradas imediatamente do recinto do evento.

## Art. 9º

### **Expositores**

#### **São deveres dos expositores:**

**1.** Não permitir que o cão da sua propriedade que tenha sintomas de doença seja de que tipo for permaneça no recinto do evento.

**2.** Providenciar para que o seu cão fique instalado de maneira segura e confortável.

**3.** Abster-se de colocar qualquer publicação sobre cães da sua propriedade baseada em dados falsos que possam induzir terceiros em erro ou tolerar que alguém o faça.

**4.** Acatar todas as decisões dos dirigentes do clube, diretores da prova, comissário de ringue e demais elementos da organização, podendo todavia recorrer das mesmas pelos meios legais.

**5.** Fornecer os dados correctos relativos aos cães de sua propriedade e não atribuir títulos não homologados aquando da inscrição.

**6.** Zelar pela higiene do local da exposição.

**7.** Responsabilizar-se pelos danos causados pelo cão, apresentador ou assistente a si vinculado indemnizando o lesado na forma da lei comum.

**8.** Impedir que o seu apresentador assuma atitudes hostis ou desrespeitosas para com o juiz, organização da prova e demais participantes.

**9.** Não permitir que seja exposto cão de sua propriedade com tara genética.

**10.** Não tentar por gestos ou outros meios chamar a atenção do juiz para identificar um cão da sua propriedade antes ou durante um julgamento.

**11.** O expositor que infringir qualquer um destes deveres está sujeito à pena de suspensão como expositor pelo período compreendido entre 6 meses e 2 anos, extensível a todos os cães da sua propriedade.

## Art. 10°

### Apresentadores

#### São deveres dos apresentadores:

**1.** Portar-se no recinto da prova de maneira coerente com a função que desempenha.

**2.** Relacionar-se com os outros expo- sitores de maneira desportiva sem as- sumir atitudes agressivas nem empre- gando palavras ofensivas.

**3.** Abster-se de causar danos físicos ao cão sob sua responsabilidade ou cães de terceiros no recinto da prova ou em ring.

**4.** Dirigir-se de forma respeitosa aos agentes da organização e juiz.

**5.** Não interferir na apresentação de outro cão que não esteja sob sua res- ponsabilidade, nem praticar atos para

o perturbar.

**6.** Impedir que o cão que conduz pos- sa agredir os outros intervenientes no evento.

**7.** Não tentar identificar junto do juiz ou dos seus auxiliares o cão que con- duz.

**8.** Jamais pôr em causa a decisão do juiz no recinto da prova através de pa- lavras, atitudes ou gestos.

**9.** Não tentar interferir no resultado do julgamento por gestos palavras ou ati- tudes ainda que não ameaçadores.

**10.** Negar-se a apresentar cão que saiba ser portador de falta muito grave ou desqualificante, principalmente quan- do camuflada por métodos artificiais.

**11.** Zelar pela boa higiene no recinto da exposição.

**12.** O apresentador que infringir qual- quer destes deveres será imedia- tamente retirado do recinto da expo- sição e impeditido de apresentar cães por um período de 3 meses a dois anos. Se a falta envolver qualquer tipo de fraude a pena aplicada passa para o dobro.

## Art. 11°

### Procedimentos na apresentação de queixas

**1.** A apresentação das queixas deve ser feita por escrito e / ou via eletrónica em linguagem respeitosa e deve in- cluir:

**a)** Nome do queixoso.

**b)** Nome do infractor.

**c)** Histórico dos factos e da(s) norma(s) infringida(s).

**d)** Rol de testemunhas.

**e)** Provas adicionais.

**f)** A queixa deve ser formulada de for- ma clara e objetiva.

**g)** Não serão consideradas as denún- cias que não cumpram **TODOS** os re- quisitos acima descritos, bem como denúncias anónimas.

**2.** Nenhuma queixa seguirá os seus trâmites no caso de faltar algum dos elementos enumerados anterior- mente.

## Art. 12°

### Prazos

**1.** Os prazos para a apresentação de queixas são os seguintes:

**a)** 15 dias após a ocorrência para infra- ções praticadas em eventos do clube.

**b)** Caso o acontecimento envolva qual- quer tipo de fraude, o prazo é contado a partir do momento em que se toma conhecimento desta.

**c)** Estes atos são prescricionais.

## Art. 13°

### Competências

**1.** São competentes para receber e encaminhar as queixas qualquer mem- bro da direção do clube. Cabe à dire- ção nomear os membros da Comissão Disciplinar.

**2.** A aplicação das penalizações é da competência da direcção.

**3.** Os elementos que vão julgar a quei- xa são nomeados pela direcção, ex- ceto no caso desta ser contra um dos seus elementos, situação em que se- rão nomeados por outro órgão social do clube.

## Art. 14°

### Molduras Penais

**1.** Pena de repreensão por escrito + Coima de 120,00€.

**2.** Pena de 1 a 6 meses de suspensão + Coima de 240,00€ a 320,00€

**3.** Pena de 6 a 12 meses de suspensão + Coima de 420,00€ a 540,00€

**4.** Pena de 12 a 24 meses de suspen- são + Coima de 640,00€ a 980,00€

**5.** Em caso de atraso na comunicação da cobrição, de nascimento de ninha- das e Verificação após os prazos pre- vistos, o criador está sujeito ao pagamen- to de uma coima de **5,00€/dia** a contar do fim do prazo estabelecido para cada uma das situações.

**6.** Estas penas poderão ser aplicadas após o levantamento do respetivo pro-cesso de inquérito ou disciplinar pela Comissão Disciplinar constituída para o efeito ou responsável reprodução ou direção.

## Art. 15º

### Pena de suspensão definitiva

**1.** Reincidência: Sempre que se verifique a reincidência da mesma falta, a coima e a pena serão duplicadas relativamente às anteriores. Neste caso, se a pena a aplicar ultrapassar os 24 meses de suspensão, o sócio será suspenso definitivamente do clube sem necessidade do levantamento de qualquer processo disciplinar.

**2.** Caso o sócio infrinja o previsto nas alíneas d) e e) do nº 6 do Art. 1º do presente diploma, este estará sujeito à pena de suspensão definitiva.

**3.** O sócio que tendo sido condenado no âmbito de um processo disciplinar, não acatar as decisões tomadas pela direção, será sujeito a suspensão definitiva sem que seja necessário o levantamento de novo processo disciplinar.

**4.** Estão sujeitos à medida de suspensão definitiva, os sócios que utilizem abusivamente exemplares que não cumpram os requisitos definidos no Regulamento de Apto para a Reprodução.

**5.** A falta de pagamento da quota de Sócio dentro do prazo previsto (durante o mês de Janeiro) conforme o disposto no nº 2 do Art. 5º do Regulamento Interno do PACP.

**6.** A falta de comunicação do nascimento duma ninhada (a) nº 9 do Regulamento de Verificação de Ninhadas), tendo a mesma sido **registada noutra Livro de origens** dá direito a expulsão direta, sem que para tal haja a necessidade de ser levantado o respetivo processo disciplinar.

### DISPOSIÇÃO FINAL

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Dezembro de 2018

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal.

## Regulamento para Obtenção de Aptidão para Reprodução Generalidades

Este regulamento tem como intuito cumprir os objectivos estabelecidos nos estatutos e no regulamento interno do clube, sendo aprovado pela direcção. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e obrigatório para a totalidade dos seus associados.

### Capítulo I Normas

**1.** Todos os Cães de **Pastor Alemão - Machos e Fêmeas** - que venham a ser utilizados para reprodução devem ter obtido previamente a **Certificação de Apto para Reprodução**, antes de serem utilizados como reprodutores.

**1.** O Coordenador de Reprodução é a pessoa habilitada a realizar esta certificação e apenas o poderá fazer desde que o exemplar reúna os seguintes requisitos:

**a)** Ser sócio do PACP com quotas em dia;

**b)** Certificado de Registo Definitivo reconhecido pela WUSV ou FCI.

**c)** Ter aprovação no exame de avaliação do **teste de carácter** para nascidos após **01.01.2021**;

**d)** Nas provas de morfologia do PACP/ WUSV, ter obtido a classificação mínima de **" BOM"** nas classes de: **Muito Jovem, Jovens, Aberta e Trabalho**.

**e)** Relatório de diagnóstico de isenção de Displasia da Anca e do Cotovelo original emitido pelas entidades competentes, reconhecido pela WUSV (graus permitidos A,B ou C).

**f)** Exame de ADN comprovado ou armazenado, reconhecido pela WUSV.

**g)** Ter a idade mínima de 20 meses para fêmeas e de 24 meses para machos e máxima de 10 anos.

**h)** Ter efectuado o pagamento do montante para a emissão do Certificado de **Apto para a Reprodução** conforme tabela de preços em vigor.

**3.** No caso de recurso a exemplares nascidos fora do âmbito do PACP/ WUSV aplicam-se as regras de cria do PACP:

**Todos exemplares nascidos após 1 de janeiro de 2021, para serem utilizados na criação do PACP, têm de possuir o teste de carácter;**

Restante regulamento aplica-se as regras de harmonização da WUSV que estão em pleno vigor desde de 1 janeiro de 2022.

Responsável de cria PACP. Argivai, 01 de Janeiro de 2022.

# Regulamento de Harmonização da criação dentro da WUSV 2021

## As Categorias

	Qualificação	Definição	Básico	Avançado	Premium
Requisitos Formais	Microchip /Tatuagem	Requisito Fundamental	+	+	+
	DNA	Certificado de acordo com SV	+	+	+
	Reprodução Machos	Idade mínima meses	24	24	24
	Reprodução Fêmeas	Idade mínima meses	20	20	20
	Ninhadas nº máximo	3 ninhadas em 24 meses	+	+	+
	Raio X Machos	Após 31 cruzamentos - Machos	+	+	+
	Consanguinidade	Só permitido > ou = 3-3	+	+	+
	Machos Cruzamentos Ano	60/30	+	+	+
Saúde	HD	Certificado de acordo com SV	+	+	+
	ED	Certificado de acordo com SV	+	+	+
Qualificações	Teste Caracter entre 9 e 13 Meses	Com Juiz reconhecido pela SV (B-W)	+	+	+
	Classificação exposição	Mínimo de “Bom” após os 12 meses idade Juiz WUSV ou Juiz Nacional Clube	+	+	+
	Prova de BH			+	+
	Prova de AD			+	+
	Apto Cria		+	+	+
	Título Trabalho IGP	Juiz reconhecido pela WUSV ou Juiz Nacional Clube		ZTP/ SV-ZAP	BH+IPO/ SV-ZAP
	Körung	Possuidor Körung			+

## **Regulamento para Despiste de avaliação dos Raios-X da Anca e Cotovelo.**

### **Consultar a Lista de Médicos Veterinários creditados pelo PACP/WUSV**

#### **Importante:**

**1.** As condições especiais são exclusivas para os sócios do PACP que tenham as quotas em dia.

**2.** Antes de se dirigir ao médico veterinário, terá que solicitar ao PACP um formulário para que seja assinado preenchido e assinado pelo veterinário.

**3.** Os RX serão enviados pelo médico veterinário directamente no portal online do avaliador.

**4.** Enviar o pedigree original + os respetivos formulários para a morada do PACP, com o respetivo comprovativo de pagamento.

**5.** O PACP fará chegar a SV todos os documentos para que se proceda a sua avaliação.

**6.** Após a recepção dos documentos o PACP enviará para o proprietário do exemplar toda a documentação.

Boa sorte.

## **Regulamento de Verificação de Ninhadas do Pastor Alemão Clube de Portugal**

**1.** Este regulamento é válido e obrigatório para todos **os sócios do PACP**.

**2.** Aquando da verificação da ninhada o sócio deverá ter a respectiva quota em dia.

**3.** São verificados pelo PACP todos os cães nascidos em território Português, filhos de exemplares que possuam o certificado de apto para reprodução e criados por sócios do clube.

**4.** As ninhadas têm de ser produzidas na residência do criador titular do afixo.

**5.** São exceção os casos em que o criador está devidamente autorizado pelo coordenador para a reprodução, não podendo em caso algum, estas serem produzidas em residência ou instalações de não sócios.

**6.** O controlo de verificação será feito via online deve ser preenchido pelo verificador e enviado para PACP a partir das 6 semanas de idade.

**7.** A verificação será efectuada com base no microchip dos cães quando estes tiverem mais de 6 e menos de 12 semanas.

**8.** Para efeitos da realização da verificação os proprietários das fêmeas e machos reprodutoras devem:

a) Preencher via online através do site do PACP, na área reservada, o respetivo comunicado de cobrição no prazo de 15 dias seguintes a contar da data da cobrição.

b) Preencher via online através do site do PACP, na área reservada, o respetivo comunicado de nascimento no prazo de 8 dias seguintes a contar da data de nascimento.

c) Enviar a comunicação a informar que a fêmea não ficou gestante (dep\_reproducao@pacp.pt).

d) Comunicar via correio eletrónico (dep\_reproducao@pacp.pt) o falecimento de algum cão verificado após o comunicado de nascimento.

**9.** O coordenador de reprodução designará um verificador para cada ninhada a ser verificada. Este tem como função visitar a ninhada, comprovando o número de exemplares, sexo, condições de higiene e sanitárias dos cães assim como o estado físico da mãe.

**10.** O criador tem como obrigação colocar à disposição do verificador para consulta a cópia do comunicado de nascimento, o pedigree original da mãe e o original ou cópia do pedigree do pai consoante este seja ou não o proprietário do macho reprodutor.

**11.** Nos casos em que se comprove que a ninhada não é criada nas devidas condições de saúde e higiene, o verificador deve comunicar essa informação à Direcção do clube e a ninhada não deve ser considerada verificada.

**12.** Deve ser considerado e aplicado, quando necessário, o disposto nos números 8, 9, 10 e 11 do **Art. 6º do Código de Ética e Disciplina**.

**13.** Nos casos de reincidência a Direcção do clube deve solicitar ao Clube Português de Canicultura a anulação do afixo reincidente.

**14.** A ninhada só é verificada desde que esta esteja completa (caso contrário terá de ser feita prova de adn). A progenitora tem igualmente de estar presente aquando do ato de verificação de toda a ninhada.

**15.** As declarações apresentadas pelo criador são consideradas um acto de boa fé. Qualquer falsidade nas suas declarações resultam na não verificação da ninhada e na expulsão automática do criador, bem como na apresentação de queixa junto do Clube Português de Canicultura com o objectivo de cancelamento da autorização do afixo.

**16.** O criador pagará o valor correspondente em vigor na tabela de preços por cada cão verificado.

**17.** O criador pagará a deslocação do verificador conforme tabela em vigor aquando da verificação da ninhada.

**18.** O pedido de verificação deve ser feito até 8 dias antes da data pretendida, preenchendo o respetivo formulário online na Área reservada. O PACP informará o verificador e envia o respetivo formulário por e-mail para a verificação.

Após a verificação, o verificador acede a sua área reservada no site do PACP e confirma todos os dados criados pelo responsável cria para aquela verificação.

Após todo o processo concluído, o PACP emitirá os respectivos Certificados de Exemplar consoante o seu nível **Básico, Avançado, Premium**.

O criador quando receber os referidos Certificados de Exemplar deverá conferir e verificar seus dados.

**19.** Caso o criador solicite a emissão dos Certificados de Exemplar e verificação num prazo inferior ao referido no ponto anterior, este terá de pagar uma taxa de urgência no valor de 15,00€ para a emissão imediata.

Argivai, 01 de Janeiro de 2022

# Regulamento para Teste de Carácter Obrigatório para todos os nascidos a partir de 01.01.2021

## 1. Intrrodução

O exemplar para poder participar na prova de avaliação do teste de carácter que se realiza entre os 9 meses de idade e os 12 meses e 29 dias (menos de 13 meses).

Para exemplares com mais de 13 meses, o mesmo só poderá participar com uma permissão **excepcional**.

## 2. Inscrição para o teste de carácter

Preencher o respectivo formulário, descarregando do site, enviar uma cópia do pedigree e fazer o respectivo pagamento.

A data limite de inscrição é de 12 dias antes do exame de avaliação do teste de carácter.

## 3. Dia do Exame

Deverá entregar ao diretor da prova o pedigree original. Deverá entregar o objecto de jogo com o exemplar ao comissário da prova (exemplo bola pequena ou churro).

## 3. Penalizações

O exemplar só poderá participar por duas vezes. Será considerado desqualificado sempre que:

- a) Reagir na prova de disparo;
- b) Exemplar agressivo em alguma das diferentes etapas de avaliação;
- c) Não haver ligação com guia.

Argivai, 01 de Janeiro de 2021

## Capítulo I Regulamento de Provas de Morfologia do PACP

### NORMAS:

#### Art. 1º

### Organização das provas de morfologia

1. O PACP está autorizado a organizar provas de morfologia da raça **Cão de Pastor Alemão**. No caso de existirem, as delegações do clube estão igualmente autorizadas, devendo efetuar o pedido à direção para cada caso específico:

a) Não sendo da responsabilidade do PACP qualquer falha ou omissão na elaboração do catálogo de prova, não sendo permitido a participação de um exemplar que não conste no referido catálogo. Não haverá direito a reclamação em caso de erro.

#### Art. 2º

### Autorização

1. Para obter autorização é necessário que cada delegação faça o pedido por escrito à direção com 3 meses de antecedência.
2. Excepcionalmente, a Direção poderá autorizar uma exposição de morfologia não incluída no calendário ou mudar a data e o local.
3. A Direcção recusará os pedidos:
  - a) Caso a data seja coincidente com datas de outra delegação.
  - b) Caso a data coincida com a data da Taça Nacional de Cria (Siegerschau).
4. Todas as provas serão regidas pelos regulamentos da WUSV, abertas exclusivamente, a exemplares do **Cão de Pastor Alemão** oficialmente reconhecidos e registados no Livro de Origem de organismos filiados na WUSV ou F.C.I. e com ascendência conhecida ou controlados por clube de raça membro da WUSV.

#### Art. 3º

### Boletim de vacinas, identificação e inscrição do exemplar

1. É obrigatória a apresentação do boletim de vacinas, com o registo da vacina Anti-Rábica válida e efetuada há mais de oito dias.
2. É obrigatória a identificação dos cães por método eletrónico através da aplicação subcutânea de uma cápsula (microchip).
3. A inscrição na prova de morfologia, é efetuada por via electrónica, no site do clube, no formulário próprio para o efeito.
4. Uma vez efetuada a inscrição do exemplar, o pagamento é obrigatório quer este participe na prova ou não.

#### Art. 4º

### Normas dentro de ringue

1. A entrada ou permanência dentro do ringue está vedada a qualquer pessoa que não pertença a elementos da organização, exceto se devidamente autorizada.
2. Cabe à Direção do PACP definir as normas contratuais para a realização da foto reportagem dos eventos que venham a ter lugar.

#### Art. 5º

### Classes de participação

1. Os machos e as fêmeas são julgados separadamente em todas as provas conforme as classes abaixo descritas:

a) Puppies - 4 a 6 meses

b) Cachorros A - 6 a 9 meses

c) Cachorros B - 9 a 12 meses

d) Muito Jovens - 12 a 18 meses

e) Jovens - 18 a 24 meses

f) Aberta - mais de 24 meses sem prova de trabalho (IGP,ZAP)

g) Veteranos (mais de 6 anos)

h) Trabalho - mais de 24 meses com prova de trabalho (IGP,ZAP)

#### Art. 6º

### Classificações

#### 1. As classificações são:

##### Puppies e Cachorros

- a) Muito Prometedor
- b) Prometedor

##### Muito Jovens, Jovens e Aberta

- a) Muito Bom
- b) Bom
- c) Suficiente
- d) Insuficiente

##### Veteranos (mais de 6 anos)

- a) Excelente
- b) Muito Bom

##### Classe de Trabalho

- a) Excelente
- b) Muito Bom
- c) Bom
- d) Suficiente
- e) Insuficiente

2. Todos os cães inscritos em classe Aberta têm de apresentar o resultado do exame de RX de isenção de displasia da anca e do cotovelo, reconhecido pela WUSV para poder beneficiar da classificação máxima de **"MUITO BOM"**.

3. Os exemplares com idade superior a 3,5 anos, que não possuam o título de **KÖRUNG**, não poderão obter a classificação de Excelente.

4. Os exemplares que abandonem o ringue sem permissão serão classificados com **"INSUFICIENTE"**, ficando impedidos de ser utilizados na reprodução durante os 6 meses subsequentes.

5. Só poderão obter a classificação de **"Excelente"** na classe de trabalho os exemplares que tenham documentação comprovativa de isenção de

displasia da anca, do cotovelo e Körung e ADN.

**6.** É obrigatório realizar a prova de disparo nas classes Muito Jovem, Jovem, Aberta e de Trabalho (enquanto for possível realizar a mesma). Os exemplares que não passem na prova têm como classificação "**Insuficiente**".

**7.** Só serão atribuídos prémios/troféus caso o exemplar tenha obtido a classificação máxima na sua classe.

**8.** Será da exclusiva responsabilidade do juiz, a verificação da dentição e dos testículos dos exemplares, a não ser que o número de participantes seja elevado e que este delegue num seu auxiliar.

**9.** É da responsabilidade do Coordenador da Delegação ou do Presidente da Direcção informar previamente os juízes estrangeiros de tudo o que é necessário antes da realização da prova e vigiar o seu cumprimento durante o desenvolvimento da mesma.

## **Capítulo II** **Regulamento da Taça Nacional de Cria**

### **Art. 1º**

**1.** Na Taça Nacional de Cria, para além das classes nas provas de morfologia, poderão apresentar-se:

**a)** Grupo de Criador da variedade de Pêlo Curto e Pêlo Comprido com o mínimo de 3 e máximo de 5 exemplares.

**b)** Grupo de Reprodutor de variedade de Pêlo Curto e Pêlo Comprido com o mínimo de 5 exemplares (3 ninhadas de mãe), sendo que o reproduutor tem de ter participado pelo menos numa prova de morfologia no ano civil.

**c)** Grupo de Família Materna (Mutter Family) com o mínimo de 3 gerações.

**d)** Prova de Defesa - Consiste no controlo (fuss), ataque surpresa e ataque lançado com as seguintes classificações: "**NOTÓRIO SOLTA**"; "**Suficiente**", "**Insuficiente**" "**Sem Control**" e "**Não Solta a Ordem**".

### **Art. 2º**

#### **Classificações na Taça Nacional de Cria**

**1.** Aplica-se o regulamento das provas de morfologia, excetuando-se as seguintes classes:

**a)** Classe de Muito Jovens - Para aceder aos 3 primeiros lugares, os exemplares com mais de 15 meses têm obrigatoriamente de possuir documentação comprovativa de isenção de Displasia da Anca e do Cotovelo.

**b)** Classe Jovem - Para aceder aos 3 primeiros lugares, os exemplares, têm obrigatoriamente de possuir documentação comprovativa de isenção de Displasia da Anca e do Cotovelo.

**c)** Classe de Trabalho - Para a obtenção do título de "**VA**" (**Auslese -Excente Selecionado(a)**) é necessário:

**I.** Superar a prova de defesa com a classificação "**Notório solta**".

**II.** Possuir o título de Körung válido.

**III.** Possuir exame de isenção de Displasia da anca e do cotovelo reconhecido pela WUSV, com os graus A (normal) e B (quase normal).

**IV.** Certificado de ADN.

**V.** Ter participado pelo menos em uma prova de morfologia do PACP no ano civil tendo obtido a classificação máxima na sua classe (Jovens - "Muito Bom") (Trabalho - "Excelente") para residentes em território nacional. No caso de não residentes/estrangeiros a classificação tem de ter sido obtida numa prova de morfologia reconhecida pela WUSV.

**VI.** Os progenitores e Avós têm de ser reconhecidos pelo PACP ou por outro clube membro da WUSV (cães nascidos fora de Portugal), possuidores de exame de isenção de Displasia da Anca e do Cotovelo reconhecido pela WUSV, ter provas de trabalho, ADN e Körung.

**VII.** Os exemplares que obtiverem a classificação "**Suficiente**" na prova de defesa podem obter a classificação máxima de "Excelente" na prova de morfologia, no entanto ocuparão os últimos lugares.

**VIII.** Os exemplares que obtiverem a classificação de "**Insuficiente**" na prova de defesa, podem obter a classificação máxima de "Muito Bom" na prova de morfologia.

#### **DISPOSIÇÃO FINAL**

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Dezembro de 2018

## **Capítulo III** **Regulamento para Provas de Körung**

### **Condições gerais:**

A idade mínima de admissão é de 18 meses;

**a)**Possuir exames leitura da Anca HD e Cotovelo ED dentro dos graus ( Normal,Quase Normal, Permitido) reconhecidos pela WUSV;

**b)**Rapport (avaliação) de exposição reconhecida pela WUSV na classe muito Jovem, Jovem ou Trabalho com a classificação mínima de Bom;

**c)**Possuir prova de BH-VT e IPO/IGP; Para nascidos após 2021 possuir teste de carácter;

**d)**Possuir testes de ADN reconhecidos pela WUSV;

**e)**Ter realizado a prova de resistência AD (idade mínima para realização prova AD 16 meses).

### **1. Ataque supresa**

Partindo da posição base, o cão com trela, deverá seguir o seu condutor alegremente à ordem Junto aproximadamente 10 passos em linha recta, depois parar e cão deverá sentar, retirar a trela e andar aproximadamente 15 passos em Junto "Fuss", o figurante irá fazer ataque supresa a ordem do juiz, o cão deve ir, sem hesitar, impedir a fuga do figurante através de uma mordida firme. À ordem do Juiz, o figurante imobiliza-se. À ordem do juiz o condutor mandará o cão soltar, o cão deve largar imediatamente e guardar/vigiar o figurante.

### **2. Ataque lançado**

O condutor com o seu cão coloca-se no meio do terreno num ponto base, à ordem do Juiz, o figurante, munido de um bastão, surge do abrigo e em passo corrida dirige-se para o condutor e cão, e à ordem do Juiz, o condutor liberta o cão. O Condutor não deve sair do seu lugar. À ordem do juiz o condutor mandará o cão soltar, o cão deve largar imediatamente e guardar/vigiar o figurante.

### **3. Penalizações**

Na condução sem trela o condutor tem 3 tentativas, após esgotar as mesmas fica desclassificado ( pode repetir o Körung na próxima prova);

A ordem solta o condutor tem 3 tentativas, após esgotar as mesmas fica desclassificado ( pode repetir o Körung na próxima prova);

Se cão, perder a mordida na fase de transporte será atribuído a classificação de suficiente (b) não podendo

não podendo ser atribuído na Taça Nacional de Cria o Título de "VA". Se o cão não morder ou abandonar a vigilância fica desclassificado (não pode repetir o Körung na próxima prova, terá de aguardar pelo novo ano civil, exemplo se isto acontece em 2022 só poderá participar em 2023, mas se a prova foi realizada em Dezembro e falhou o mesmo pode participar logo em Janeiro pois trata-se de um novo ano).

Argivai, 29 de Abril de 2022

## Capítulo IV

### Regulamento para Concurso de Candidatos a Juízes da Raça de Cão de Pastor Alemão na Área de Criação /Morfologia

JUIZES INTERNOS DO CLUBE DA RAÇA PACP

#### 1. Introdução

Dando seguimento aos Regulamentos Internos do Clube no que diz respeito ao Capítulo I (Objectivos do PACP Art 1º:Fim Associativo a que se propõe) este documento estabelece as condições e demais quesitos de interesse para as candidaturas à Carreira de Juízes da raça, dentro do clube PACP.

#### 2. Formação de Juízes PACP

No seguimento dos regulamentos do clube, serão abertas inscrições para candidatos a juízes estagiários PACP entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

A Inscrição deve dar entrada no PACP até através de qualquer uma das áreas do clube, via email, carta ou fax.

Serão considerados como inscritos, apenas aqueles Candidatos que obtiverem o Documento de validação do PACP após fixação do nome de todos os candidatos no site do clube.

#### 3. Objectivo

Ficarão credenciados pelo PACP como juízes Estagiários durante o 1º ano, permitindo a sua evolução para juiz efectivo.

#### 4. Requisitos

O candidato deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**4.1.** Ter idade mínima de 35 anos.

**4.2.** Ser sócio efectivo do clube PACP com quotas em dia.

**4.3.** Ser residente em território nacional ou ilhas.

**4.4.** Ser portador de afixo reconhecido pelo CPC e PACP com mais de 5 anos.

**4.5.** Ter produzido o mínimo de 10 nenhadas no seu afixo.

**4.6.** Ter apresentado no mínimo 3 exemplares do seu afixo na Taça Nacional de Cria (Siegershow) em classe de trabalho com a classificação de Excelente.

**4.7.** Não tenha a decorrer qualquer processo disciplinar com o PACP ou outra entidade canina á data da sua inscrição.

#### 5. Avaliação

Deverão ser realizadas duas provas de avaliação,

Prova Escrita e Prova Prática ,serão todas elaboradas pela Direcção do PACP e suas respectivas áreas de trabalho

Provas Escrita : deverão abordar temas sobre o Estalão da Raça, com ênfase à estrutura, anatomia, linhas de sangue, criação, e demais atributos da raça. Prova Prática: após aprovação no teste escrito, os candidatos passarão a uma prova prática com 4 Juízes Alemães (Körmeister) diferentes, elaborando cada um destes um relatório, visando avaliar as capacidades práticas do candidato.

**a)**Prova Escrita: peso 8;

**b)**Prova Prática: peso 12.

O Candidato reprovado na prova escrita (nota mínima 11,0 de um total de 20,0) estará automaticamente excluído da prova prática.

A Nota final mínima para aprovação do candidato será 16,0 (dezasseis, em uma escala de zero a vinte). Havendo uma quantidade maior de Candidatos do que de Vagas , os mesmos serão classificados de acordo com as suas Notas Finais. Em caso de empate, o Candidato com melhor nota na Prova Escrita terá a preferência, se ainda assim permanecer o empate, será da responsabilidade da comissão de avaliação a decisão final.

#### Comissão de avaliação

Será composta de 3 elementos da direcção PACP sendo obrigatório a presença do presidente do clube. Esta comissão será responsável pela orientação dos Candidatos, retirada de dúvidas que porventura surjam, elaboração das Provas a serem aplicadas, aplicação das Provas, e avaliação da performance dos Candidatos.

O critério de avaliação, as notas a serem atribuídas às questões a serem propostas, bem como a decisão pela aprovação ou não, dos Candidatos, será de exclusiva responsabilidade da comissão avaliadora, levando em conta o que estabelece este documento.

#### 6. Recursos

Os recursos referentes ao resultado do concurso deverão ser apresentados num prazo máximo de 7 (três) dias a contar da publicação do resultado no Site Oficial do PACP, e deverão ser dirigidos ao Presidente do PACP. Caberá á direcção PACP, apreciar os recursos protocolados no prazo estipulado.

A Direcção terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo para apresentação de recursos, para apresentar o resultado de sua avaliação, no Site Oficial do PACP.

#### 7. Candidatos

Candidatos a Juiz estagiário PACP Tempo mínimo nesta etapa 1 ano.

#### Candidatos a Juiz Efectivo PACP

Candidatos já com as provas mínimas obrigatórias efectuadas Avaliação de todo o currículum do candidato Ficarão credenciados pelo PACP como juízes especialistas e poderão efectuar julgamentos internos do clube e clubes da WUSV.

#### 8. Vagas

Será da total responsabilidade da Direcção do PACP o enumerar de vagas anuais para cada etapa, e sempre de encontro as necessidades do clube.

1ª Fase a criação de vaga para 2 Juízes Estagiários da Raça no decorrer do ano de 2018.

#### 9. Divulgação dos Candidatos Aprovados no Concurso

A divulgação dos resultados dos Candidatos aprovados no Concurso, deverá ser publicada no Site Oficial do PACP, no prazo de até 15 dias a contar da última data de realização das Provas.

#### Disposição final

Este regulamento entra em vigor no dia.

Argivai, 15 de Outubro de 2017

# Regulamento de Provas de Trabalho para CÃES DE UTILIDADE DO PACP.

## Normas

**1)** Para avaliar as qualidades individuais dos cães de utilidade de acordo como Regulamento internacional sobre os exames de versatilidade para cães de trabalho (IGP) reconhecido pela WUSV e pela FCI, as provas serão julgadas por Juízes de Trabalho do PACP ou Juízes reconhecidos pela WUSV/FCI.

**2)** Poderão organizar Provas de Trabalho as seguintes entidades:

**a)** O PACP, directamente, que também organizará anualmente o Campeonato Nacional de Trabalho, conforme o regulamento aprovado para o efeito.

**b)** Os Grupos de Trabalho do PACP, com prévia autorização da Direcção.

**3)** A Direcção negará o pedido para a realização de uma Prova de Trabalho para Cães de Utilidade se:

**a)** A data proposta para a realização da prova coincidir com a do Campeonato Nacional de Trabalho do PACP.

**b)** O Juiz proposto seja sócio do Grupo de Trabalho solicitante ou que habitualmente colabore com ele.

**4)** Para participar o Guia/Participante não terá necessariamente que ser sócio do PACP.

**5)** Nas provas de trabalho para cães de utilidade organizadas pelos Grupos de Trabalho reconhecidos pelo PACP, não será atribuído qualquer título, uma vez que este está reservado para o Campeonato Nacional de Trabalho. No entanto, e se os organizadores assim o desejarem, poder-se-á entregar troféus ou outros prémios a quem obtenha as melhores classificações em cada um dos níveis ou disciplinas.

**6)** O organizador deverá providenciar os Juízes, Figurantes e Traçadores de provas de trabalho reconhecidos pelo PACP, devendo suportar os custos de estadia e deslocação dos mesmos de comum acordo.

## Quanto aos Figurantes, são necessários:

**a)** Para o campeonato Nacional: Dois figurantes da Provas de Trabalho com a classificação mínima de Muito Bom.

**b)** Para as restantes Provas: figurantes da Provas de Trabalho com a classificação mínima de Suficiente.

**7)** Será da responsabilidade do Presidente do PACP ou Vogal da Comissão de Trabalho e/ou do responsável do Grupo de Trabalho, por delegação da Direcção, dar conhecimento ao Juiz do número de Cães inscritos e tudo o que anteceder a prova além de vigiar o seu cumprimento durante a realização da mesma e no final enviar ao PACP (Comissão de Trabalho) um relatório e um catálogo com as classificações.

## DISPOSIÇÃO FINAL:

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 4 de Novembro de 2011.

## REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DE TRABALHO DO PACP (SELECTIVA PARA O CAMPEONATO DA WUSV)

### 1. Realização e Organização do Campeonato

**a)** O Campeonato nacional de Trabalho do PACP realizar-se-á anualmente e a sua organização do Campeonato nacional de Trabalho do PACP é da responsabilidade da Comissão de Trabalho do PACP sob a supervisão directa do seu Coordenador.

**b)** É da responsabilidade da Direcção do PACP, depois de ouvido o Coordenador de Trabalho, designar:

**1-** O local e as datas da para a realização do Campeonato

**2-** Os Juízes e as disciplinas a serem julgadas por cada um deles

**3-** Os Figurantes, Traçadores e Comissários de Prova Reserva-se à Direcção o direito, enquanto órgão máximo do Clube, a possibilidade de adoptar as acções e medidas que achar mais convenientes.

### 2. Número de participantes

Estabelece-se que o número máximo de participantes é de 36 de exemplares.

Por forma a rentabilizar a organização desta prova poder-se-ão realizar igualmente provas de classificação para os graus 1 e 2 assim como BH's.

### 3. Título de Campeão Nacional

Será atribuído o título de **CAMPEÃO NACIONAL DE TRABALHO DO PACP** ao exemplar primeiro classificado.

Não será possível a atribuição desse título a mais do que um exemplar, mesmo quando totalizem a mesma classificação que o vencedor. No caso de empate pontual ganhará quem tenha a maior pontuação na Secção "C" (Defesa). Se mesmo assim se mantiver a igualdade pontual o desempate será a favor de quem tenha melhor pontuação na Secção "B" (Obediência).

## 4. Troféus

Atribuir-se-ão troféus de:

- a)** Campeão Nacional de Trabalho do PACP e Primeiro Classificado
- b)** Segundo Classificado
- c)** Terceiro Classificado
- d)** Melhor Classificado Nascido em Portugal
- e)** Melhor Pistagem do Campeonato
- f)** Melhor Obediência do Campeonato
- g)** Melhor Defesa do Campeonato

Os troféus de Melhor Pistagem, Melhor Obediência e Melhor Defesa do Campeonato serão atribuídos aos exemplares que obtiverem maior classificação em cada uma das secções. Caso haja vários exemplares pontualmente empatados, caberá ao Juiz da disciplina, de uma forma inapelável, o desempate.

## 5. Requisitos para participar no Campeonato Nacional de Trabalho

**a)** O exemplar tem que ter na sua caderneta averbada a obtenção de Grau 3 numa prova reconhecida pela FCI/ WUSV.

**b)** Só Poderão representar o PACP no campeonato Mundial da WUSV sócios do PACP.

**c)** O valor da inscrição é defendida pela direção realizando-se o pagamento aquando da inscrição na conta bancária do PACP.

**d)** O prazo das inscrições termina 15 (quinze) dias antes da data em que está prevista a sua realização.

**e)** A participação no Campeonato Nacional do PACP é reservada a exemplares da raça de Cão de Pastor Alemão registados no PACP ou noutro Livro de Origens de qualquer organismo membro da FCI.

**f)** Só poderão ser selecionados para o **campeonato do Mundo WUSV** os exemplares que possuam IGP3:

- 1.** Exames de HD e ED reconhecidos pelo PACP e WUSV;
- 2.** Avaliação prova de morfologia;
- 3.** Teste de carácter para nascidos após 01.01.2021;
- 4.** Teste de ADN reconhecido pela WUSV;

5. Prova de Körung;
6. Nascidos de ninhadas certificadas pelo PACP;
7. Os progenitores cumpram com normas de cria do PACP;
8. Ter participado na seletiva do ano em curso e obter pontuação mínima de (A80 B80 C80);
9. Só poderão ser selecionados 5 binómios;
10. A direção do PACP poderá sempre que entender pela falta de exemplares alterar critérios de seleção.

## **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 10 de Março de 2025.

## **REGULAMENTO DE JUÍZES DE TRABALHO DO PACP**

### **I - GENERALIDADES**

1. A fim de cumprir os objectivos do Clube, a Direcção do PACP aprova o seguinte "Regulamento de Juízes de Trabalho" que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2. O PACP nomeará os Juízes de Trabalho autorizados a julgar provas de BH-VT, IGP. Estes juízes, uma vez designados pelo PACP, poderão julgar, com prévia autorização da Direcção, as provas de trabalho organizadas pelo PACP.

### **II - DESIGNAÇÃO**

#### **1. Candidaturas**

Os Sócios do PACP que aspirem a ser juiz de trabalho do Clube deverão ser propostos à Direcção por:

- a) O Presidente do PACP; ou
- b) A Comissão de Trabalho do Clube.

#### **2. Requisitos para a candidatura a Juiz de Trabalho do PACP**

2.1. O candidato deverá :

- a) Ter mais de 35 anos de idade;
- b) Ser sócio do PACP;
- c) Ter treinado e apresentado com êxito vários cães em distintos níveis de Provas de Trabalho da WUSV/FCI e cumprir os

seguintes requisitos mínimos:

- Pelo menos 3 (três) desses exemplares deverão ter sido preparados pelo candidato aos 3 (três) níveis (só se consideram os cães treinados pessoalmente).
- Pelo menos 10 (dez) desses exemplares deverão ter sido preparados pelo candidato para os níveis 1 ou 2 (só se consideram os cães treinados pessoalmente).

**d) Ser Instrutor-Formador reconhecido pelo PACP**

**e) Ter tido uma participação activa nos trabalhos da organização e desenvolvimento das actividades sociais do Clube**

**f) Ter participado como Comissário de Prova em pelo menos 2 (duas) provas de trabalho reconhecidas pela WUSV.**

**g) Ser Traçador reconhecido pelo PACP.**

**2.2.** Uma vez preenchidos todos os requisitos, deverá ser aprovado num exame teórico sobre os regulamentos das provas de trabalho, organização do Clube, desenvolvimento de provas e normas do PACP.

**2.3.** Cumpridos os requisitos especificados nos pontos 2.1 e 2.2 a Direcção do PACP decidirá se o Candidato proposto possui as qualificações pessoal e técnica suficientes para ser admitido como Juiz de Trabalho do Clube.

**2.4.** Após esta admissão, informar-se-á o candidato do seu resultado, publicar-se-á no website oficial do Clube. Seguidamente o Candidato será definitivamente nomeado Juiz de Trabalho do PACP. Esta decisão será da responsabilidade do Presidente da Direcção do Clube depois de consultar a restante Direcção, o Responsável de Trabalho e a Comissão de Trabalho.

#### **3. Actividade como Juiz**

A Actuação como "Juiz de Trabalho do PACP" constitui um pilar essencial na organização e desenvolvimento das actividades do Clube, já que somente com uma colaboração eficaz se pode garantir o desenvolvimento da raça na área de trabalho.

Por isso a actuação do Juiz deve ter como principal objectivo o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do PACP.

A actualização necessária e continua da dos conhecimentos do Juiz require que esteja disposto a aumentar permanentemente a sua formação, pelo que será obrigatório que tome parte nas reuniões ou cursos de juízes organizados pelo PACP.

A actuação como Juiz do PACP necessita de prévia autorização da Direcção para cada prova. Se um Juiz do PACP participar como tal numa prova no estrangeiro sem a necessária autorização ficará suspenso durante 2(dois) anos de voltar a julgar uma prova no estrangeiro.

Deverá actuar com o máximo cuidado no caso de estar a julgar exemplares da sua criação ou que estejam na posse de parentes próximos ou que estes sejam os seus criadores ou apresentadores.

Os Juízes do PACP exercem a sua função de forma honorífica. A organização da prova deverá reembolsá-los da importância dos seus gastos.

Os Juízes do PACP estão obrigados a julgar na Siegerschau ou no Campeonato Nacional de Trabalho organizados pelo PACP se para tal forem designados pela Direcção. Somente em caso de força maior, devidamente justificados poderão declinar o seu julgamento.

O juiz está obrigado a comportar-se de forma exemplar com a Direcção do PACP, organizadores da exposição ou prova em que actue, expositores e espectadores no exercício da sua actividade e a actuar de forma correcta tanto dentro como fora da associação. O Juiz do PACP está obrigado a se apresentar na data prevista para o evento, sempre que uma causa grave não o impeça. Em caso de impedimento justificado a organização da prova deverá ser informada, desse facto, com a devida antecedência.

#### **6. Reembolso dos custos de deslocação**

Será reembolsado o bilhete de comboio, custos com o combustível se utilizar carro próprio ou passagem aérea se for necessário mediante a apresentação do respectivo comprovativo. No caso da estadia e pequeno almoço serão reembolsados os custos mediante a apresentação do respectivo comprovativo.

#### **7. Cessação da condição de Juiz do PACP**

O cargo de Juiz expira:

- a) Por falecimento
- b) Por deixar, compulsiva ou voluntariamente de ser sócio do PACP
- c) Por demissão voluntária da condição de Juiz
- d) Por suspensão das condições de sócio ou Juiz por parte da Direcção do PACP ou de qualquer órgão judicial competente para tal
- e) No final do ano civil em que o Juiz atinja a idade de 75 anos

## **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 4 de Novembro de 2011.

## **REGULAMENTO DE ASPIRANTE A FIGURANTE DE PROVAS DE TRABALHO E FORMAÇÃO PARA CÃES DE UTILIDADE DO PACP**

### **Introdução**

A organização de exames para Figurantes do PACP será da responsabilidade da Direcção sob a supervisão directa da Comissão de Trabalho. Estas provas realizar-se-ão, sempre que a direcção requisite.

### **1. Aspirante a Figurante de Prova de Trabalho e Formação para Cães de Utilidade**

Todos os interessados deverão apresentar o seu pedido, por escrito, à Direcção do PACP com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência relativos à data do exame. Os aspirantes deverão indicar no seu pedido os seus dados pessoais anexando comprovativos do pagamento da quota de sócio assim como do pagamento do valor do exame.

Estabelecem-se os seguintes requisitos:

- Ser sócio do PACP com todas as suas obrigações sociais cumpridas
- Ter efectuado a transferência de 60,00 € (sesenta euros), para a conta do PACP, referente ao valor do exame.

PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL.

### **2. Exame do Aspirante a Figurante de Prova de Trabalho e Formação de Cães de Utilidade**

A avaliação e classificação dos conhecimentos teóricos e práticos do aspirante serão da responsabilidade de um Figurante-Instrutor de Prova de Trabalho para Cães de Utilidade.

Para tal, terá realizado previamente um curso de Figurante

A classificação dos aspirantes será atribuída mediante a realização de 2 exames:

**1.** Exame Teórico sobre o Regulamento de Provas de Trabalho da WUSV/FCI e conhecimentos de treino na disciplina de defesa

**2.** Exame Prático com vários cães de diferentes idades para a avaliação

aspirantes a Figurantes de Campo e um cão de nível 3 para a avaliação a aspirantes a Figurantes de Prova. A um mesmo exame serão admitidos todos os aspirantes que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com requisitos acima indicados.

### **Classificação**

O Instrutor avaliará a actuação e conhecimentos do Aspirante, tanto técnicos como teóricos nas diferentes modalidades (Prova e Campo) classificando cada uma delas separadamente. As Classificações serão de Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.

Os classificados com Suficiente ou Bom, estarão desde esse momento aptos a actuar em provas de trabalho organizadas pelo PACP e seus Grupos de Trabalho, excepto para o Campeonato Nacional do PACP (Selectiva para o Campeonato Mundial da WUSV), Siegerschau e Körung.

Os classificados com Muito Bom ou Excelente estarão desde esse momento aptos a actuar em provas de trabalho organizadas pelo PACP e seus Grupos de Trabalho, Siegerschau, Körung e Campeonato Nacional do PACP (Selectiva para o Campeonato Mundial da WUSV).

### **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 19 de Julho de 2011.

## **REGULAMENTO DE INSTRUTOR-FORMADOR DE PROVAS DE TRABALHO E FORMAÇÃO PARA CÃES DE UTILIDADE DO PACP**

### **Objectivo:**

Acreditar os candidatos a preparar, treinar e formar os condutores e cães que queiram entrar em Provas de Trabalho e Utilidade vinculadas à Seleção de Cães de Pastor Alemão e reconhecidas pelo PACP.

Os possuidores desta creditação serão, na realidade, os únicos autorizados pelo PACP para liderar Grupos de Trabalho e Utilidade com Cães de Pastor Alemão e serão os responsáveis técnicos da correcta educação desportiva de Guias e Cães, sendo imprescindível para o funcionamento de qualquer Grupo de Trabalho e a sua presença durante os treino.

### **Requisitos:**

O Candidato deverá solicitar, por escrito, ao Presidente da Direcção do PACP a sua nomeação como Instrutor-Formador de Provas de Trabalho do PACP desde que reúna os seguintes requisitos:

**1)** Ser sócio do PACP com todas as suas obrigações sociais cumpridas.

**2)** Ter preparado e apresentado, com resultado satisfatório, pelo menos 2 exemplares a cada um dos 3 níveis de uma das provas de IGP; ou 3 exemplares ao 1º ou 2º nível das provas de IGP.

## **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 19 de Julho de 2011.

## **REGULAMENTO DE FIGURANTE-INSTRUTOR DE PROVAS DE TRABALHO DO PACP E FORMAÇÃO PARA CÃES DE UTILIDADE DO PACP**

### **Normas**

#### **1º Aspirante a figurante-Instrutor de Provas de Trabalho do PACP e Formação para Cães de Utilidade**

Os interessados devem apresentar o seu pedido, por escrito, à Comissão de Trabalho do PACP, indicando os seus dados pessoais.

Estabelecem-se os seguintes requisitos:

**1)** Ser sócio do PACP com todas as suas obrigações sociais cumpridas

**2)** Ter obtido a classificação de pelo menos 3 (três) Excelentes como Figurante de Prova emitido por qualquer Clube membro da WUSV ou ser Figurante Instrutor de qualquer Clube membro da WUSV.

**3)** Ter sido figurante pelo menos 3 (três) vezes em qualquer Exposição Nacional de qualquer Clube membro da WUSV ou ter participado pelo menos 3(três) vezes como figurante em qualquer Campeonato Nacional de qualquer Clube membro da WUSV.

### **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 19 de Julho de 2011.

## **REGULAMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE GRUPOS DE TRABALHO**

### **I. Requisitos para o reconhecimento dos Grupos de Trabalho**

Para o reconhecimento de Grupos de Trabalho pelo PACP o solicitante deverá efectuar o pedido por escrito dirigido à Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal e enviar a seguinte documentação de suporte:

**1)** Cópia dos Estatutos do Grupo solicitante visados pela entidade oficial correspondente, declarando que aceitam, respeitam e cumprem os Estatutos, Normas e Regulamentos do PACP. No caso desta declaração não contar nos Estatutos do Grupo solicitante, o petionário deverá fazê-lo expressamente no documento do pedido.

**2)** A composição da Direcção em funções e cópia da Acta da Assembleia em que foi eleita, no caso de não ser a mesma que foi designada na altura da sua constituição.

**3)** Cópia das Normas e Regulamento Interno de funcionamento do Grupo, as habilitações do Director Técnico, assim como o nome do Instrutor-Formador responsável (reconhecido como tal pelo PACP) e que estará presente no Grupo sempre que se trabalhe "protecção e defesa".

**4)** Mapa de localização e fotografias do campo de trabalho e instalações (medidas do campo, instalações sanitárias, etc.), assim como morada, e-mail e telefone de contacto. O campo deverá estar vedado e ter pelo menos um local para albergar os sócios e assistentes.

**5)** Relação dos membros do Grupo (cópia do livro de sócios ou relação nominal), dos quais pelo menos quatro (4) terão que ser sócios do PACP.

### **II. Actividade desportiva reconhecida pelo PACP**

Serão reconhecidas pelo PACP aquelas provas que sejam realizadas de acordo com os regulamentos da WUSV/FCI

**1.** Licença de Organização de Provas de Utilidade

**a)** Com o objectivo de dar suporte documental ao seu Grupo Desportivo, sempre e quando queira realizar uma actividade desportiva, deverá solicitar, uma "Licença de Organização de Provas de Utilidade". Esta, solicitada uma única vez e com um custo anual de 60,00 € (sesenta euros) habilitará o Grupo Desportivo a organizar qualquer prova de trabalho reconhecida pelo PACP.

**b)** Esta Licença deverá ser colocada à vista de qualquer visitante, sócio ou

autoridade na sede social do Clube.

### **2. Realização das Provas**

**a)** Por cada prova, é obrigatório a elaboração de um Catálogo com a indicação dos exemplares inscrito em cada grau e ser enviada uma cópia ao PACP juntamente com as folhas de classificações.

**b)** Para se poder realizar uma Prova de Trabalho é necessário a presença de pelo menos quatro (4) cães concorrentes constantes no catálogo.

**c)** Para que cada prova se possa realizar e ser válida, o Grupo deverá:

- Obter a prévia autorização do PACP
- Dispor, em bom estado, todo o material desportivo necessário

- A prova deverá ser realizada num campo com as medidas mínimas de 65 m de comprimento por 55 m de largura (dimensões mínimas exigíveis para a realização de provas de IGP organizadas pelo PACP)

Os Grupos de Trabalho para Cães de Utilidade cujos campos não disponham destas medidas regulamentares mínimas devem obter autorização expressa para poderem realizar as provas em instalações desportivas municipais ou particulares que as tenham, uma vez que não será admitido, pelos nossos Juízes, material ou dimensões não regulamentares.

### **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 4 de Novembro de 2011.

prova de trabalho IGP no grau I

### **DISPOSIÇÃO FINAL:**

O presente regulamento foi proposto pela Comissão de Trabalho e aprovado pela Direcção do PACP, revogando qualquer norma anterior sobre o mesmo assunto e entra imediatamente em vigor.

Aprovado pela Direcção em 4 de Novembro de 2011.

## **Capítulo V**

### **Nota:**

Erros e omissões a direção do PACP tem o poder de interpretar para o bem comum do clube.

A direção do PACP tem o poder em casos excepcionais, aceitar situações aqui não descritas.

**Todos os Regulamentos são de cumprimento Obrigatório. O não cumprimento será aplicada a devida sanção disciplinar.**

**Argivai 30 de Outubro 2025.**

## **REGULAMENTO DE TRAÇADORES DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE UTILIDADE DO PACP**

### **Normas**

Poderão solicitar à Direcção a nomeação de Traçadores de Provas de Trabalho para Cães de Utilidade do PACP, por escrito e dirigido ao seu Presidente considerando que reúnem os seguintes requisitos mínimos:

**1)** Ser sócio do PACP com todas as suas obrigações em dia.

**2)** Pagar a quantia de 60 (Sessenta) euros, mediante transferência bancária para a conta do PACP.

**3)** Ter superado com êxito um curso de traçadores organizado pelo PACP.

**4)** Ter obtido a classificação mínima de suficiente na qualidade de Guia numa